

## **EDITAL DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

A Vereadora Viviane Fraga Greco e Malta, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que fica promulgada a seguinte Lei:

**LEI N.º 2.313/2017**

**INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA PEDE PASSAGEM NO MUNICÍPIO DE SANTOANTÔNIO DO MONTE - MG.**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santo Antônio do Monte o Programa Escola Pede Passagem.

Art. 2º - Os objetivos do Programa Escola Pede Passagem são:

I) Garantir maior segurança no acesso dos estudantes às escolas e creches através da implantação de passagens elevadas para pedestres nas proximidades dessas instituições;

II) Promover atividades de educação para o trânsito dentro e fora dos ambientes escolares;

III) Instalar semáforos em pontos críticos do município, mediante estudo prévio.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do programa deverão se inscrever na secretaria da Câmara Municipal.

Art. 4º - As pessoas físicas e jurídicas selecionadas poderão utilizar o Programa Escola Pede Passagem como parte de suas estratégias de marketing social.

Art. 5º - O Programa Escola Pede Passagem será regulamentado pelo Executivo Municipal no prazo de 60 dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte, 07 de Novembro de 2017.

**VIVIANE FRAGA GRECO E MALTA**

**- Presidente da Câmara -**